



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico e patentado pelo INPI, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), conforme especificações mínimas e condições previstas neste Termo de Referência, na forma da Lei 8.666/93, em atendimento as necessidades da do Município de Duque de Caxias.

2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

A Administração Pública Municipal possui a obrigação de instrumentalizar sua área administrativa com ferramentas de Tecnologia da Informação, de modo a permitir maior controle dos processos e documentos com a geração das informações mais rápidas e precisas para a tomada de decisões mais eficientes e eficazes.

Destacamos alguns pontos-chave que ressaltam a importância dessa decisão:

A Eficiência Operacional com a implementação de um sistema especializado agregando eficiência operacional à administração pública, otimizando processos contábeis, administrativos e tributários. A automação fornecida pelo software patentado pelo INPI simplifica tarefas rotineiras, reduzindo a probabilidade de erros e aumentando a agilidade na tomada de decisões.

O ambiente fiscal é dinâmico e sujeito a mudanças constantes. Um sistema que incorpora inteligência fiscal auxilia na manutenção da conformidade com as regulamentações em vigor, evitando prejuízos e multas associadas a erros ou omissões fiscais.

A consultoria especializada oferece suporte na elaboração de estratégias de planejamento tributário, direcionando a otimização de recursos públicos. Isso inclui a



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

identificação de oportunidades legais para minimizar a carga tributária, garantindo uma gestão financeira mais eficaz.

A inteligência do software pode identificar oportunidades para a recuperação de créditos tributários, incluindo aqueles relacionados ao ISSQN. Isso significa que valores pagos indevidamente ou não aproveitados podem ser recuperados, contribuindo diretamente para a saúde financeira da entidade pública.

A utilização de um software patentado pelo INPI confere à administração pública uma camada adicional de segurança jurídica. Isso é crucial para evitar problemas legais relacionados a direitos autorais e propriedade intelectual, garantindo a legalidade e a legitimidade do sistema implementado.

Em resumo, a contratação de um sistema de prestação de serviços técnicos especializados, aliado a um software patentado pelo INPI, oferece à administração pública uma abordagem abrangente e inteligente para a gestão administrativa, contábil e tributária. Essa decisão estratégica não só contribui para a eficiência operacional, mas também representa um investimento na maximização dos recursos públicos e na conformidade fiscal, promovendo uma administração transparente e responsável.

Nesse sentido, justifica-se a contratação conforme contida neste Termo de Referência, primando pela continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido e ainda visando à constante modernização da Administração Pública Municipal.

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES

(alínea "c", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

3.1 Os serviços a serem realizados deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
------	---------------	---------	------------



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL POR MEIO DE SOFTWARE ESPECÍFICO E PATENTEADO PELO INPI, PARA PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)	UND	1
----	---	-----	---

OBS: A proposta de ver conforme as descrições/especificações que consta no termo de referência de cada item.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO OBJETO.

(alíneas "f" e "g", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O serviço será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

Após o recebimento provisório, se for constatado que o serviço foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimentos e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante - vencedora da licitação.

O servidor responsável pelo serviço, DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS, Matrícula: 41.909-5.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para os serviços elencados no neste Termo de Referência do presente documento, a remuneração será de:

- a) Honorários percentuais sobre os valores cobrados e eventualmente recuperados, e de eventuais diferenças & maior decorrente de adequações, onde demonstre incontroverso os benefícios econômicos e financeiros auferidos, sejam parciais ou totais, como resultado das medidas administrativas e judiciais;
- b) A proposta vencedora deverá levar em consideração o menor preço percentual, o qual deverá incidir exclusivamente no êxito da demanda judicial ou administrativa, configurando-se verdadeiro contrato de risco, levando-se em consideração as normas estabelecidas no art. 22 da lei 8.906/1994;
- c) Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal, bem como todas as certidões e demais documentos exigidos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "h", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
03.01	04.122.001.2021	33.90.39.02	1500

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(alínea "f" inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

A Licitante deve apresentar declaração que possui equipe técnica voltada à área de cobrança, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, experiência jurídica nos processos supramencionados, exigindo-se, inclusive, pessoa regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Deverá ser exigida a comprovação de experiência por meio da apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa, instituição ou membro de equipe técnica, em que demonstre atuação exitosa na prestação do serviço objeto.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

(alínea "f", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

Poderão participar do presente certame quaisquer pessoas jurídicas que comprovadamente atendam às exigências constantes neste termo de referência, inclusive Sociedades Unipessoal de Advocacia.

Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

Em dissolução ou em liquidação;

Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993;

Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Estrangeiras que não funcionem no País; e

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "j", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

a) DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à prestação de serviços efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Decreto 7.349/2019;

b) DA CONTRATADA

- Deverá executar a prestação de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Disponibilizar solução sistêmica, a ser aprovado pela CONTRATANTE, que englobe a migração entre os sistemas disponíveis na PMDC, indexação e classificação de conteúdo digitalizado, garantindo a total integridade do processo de conversão e tratamento digital de documentos.
- Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata substituição dos equipamentos em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos e informações manuseados por seus funcionários, ficando vedada expressamente a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho.



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

- Firmar Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo pelas informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, arcando judicialmente pelas consequências do uso indevido das mesmas.
- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento dos serviços, prestando ao contratante os esclarecimentos técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "l" e "k", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 – DM 7.349/19)

- Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "m", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

- Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações no endereço Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-260, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, respeitando o quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com o curso do mês da locação, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o ANEXO II do Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.
- Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

- Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.
- Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(alínea "n", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

O contrato será por escopo, sendo que à sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União e terá como regime de execução "por tarefa".

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "o", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.
- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais;



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; VI - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal. § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Conforme art 47 do Decreto Municipal 7583/2020.

- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- O servidor responsável pela aplicação das penalidades administrativas é o DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS, Matrícula: 41.909-5.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "n", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de utilização do imóvel, nos prazos estipulados;



Proc. Adm. nº 003/003217/2023
Fl.

- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- O descumprimento do disposto no inciso V dos artigos. 27 e 79 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. REGIME DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(alínea "e", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

Os serviços iniciarão em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo à Prefeitura Municipal devidamente informada de todo tramite jurídico, através de relatórios mensais.

16. CONDIÇÕES GERAIS

(alínea "p", inciso II, ART 5º - DM 7.349/19)

Fica permitida a participação de cooperativas e de empresas reunidas em consórcio no certame licitatório, disciplinado nos artigos art 278 e 279 da Lei



Proc. Adm. nº 003/003217/2023

Fl.

6404/1976. No âmbito dos procedimentos licitatórios, a sua presença é prevista, em linhas gerais, no artigo 33 da Lei nº 8.666/1993.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

Duque de Caxias, 11 de janeiro de 2024.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS

SUPERINTENDENTE DE COMPRAS

Matrícula: 41.909-5